



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.506/2020.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Amaral Ferrador, em razão da emergência em saúde pública de relevância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 2º - Fica recepcionado o Decreto Estadual de nº 55.154, de 1º de abril de 2020, naquilo que couber, salvo as condições expressamente reguladas pelo presente ato normativo.

Art. 3º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste decreto.

Parágrafo Único – São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

cento, bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

IV – evitar quaisquer tipos de aglomerações, pela qual se entende a proximidade, no mesmo ambiente, igual ou maior do que 05 (cinco) pessoas, ressalvadas as regras específicas dos estabelecimentos de comércio.

Art. 4º - O prazo de fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços previsto no art. 11 do Decreto nº 2.504/2020, fica estendido até o dia **15 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado por novo Decreto.

Art. 5º - Ficam suspensos os contratos de estágio porventura existentes, exceto àqueles caracterizados como de natureza essencial e necessário ao serviço público.

Art. 6º - O prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 2.504/2020 fica prorrogado para o dia **30 de abril de 2020**, sem prejuízo de nova alteração.

Art. 7º - Ficam alterados o inciso VII do art. 11, o art. 18 e o art. 22 do Decreto nº 2.504/2020, que passarão a vigor com as seguintes redações:

“Art. 11 -...”

“VII – bancos e instituições financeiras, incluindo lotéricas e pontos bancários”.

“Art. 18 – Ao descumprimento deste decreto aplicam-se as seguintes penalidades: Comércio e prestadores de serviços: multa e/ou interdição total ou parcial do estabelecimento e/ou cassação de alvará de funcionamento e localização; Cidadão quanto à restrição de circulação prevista no parágrafo único do art. 2º: advertência e/ou multa”.

“Art. 22 – Fica determinado que os profissionais vinculados à Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Tributária realizem a fiscalização das regras determinadas pelo presente Decreto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

notificando e aplicando, se for o caso, as penalidades previstas, inclusive requisitando força policial ao cumprimento do presente decreto”.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias e estéticas, assim entendidas àquelas cujo alvará dispuser, mediante a adoção das práticas de higiene previstas no art. 12 do Decreto nº 2.504/2020, naquilo que couber, em regime de portas fechadas, mediante agendamento e atendimento de uma pessoa por vez.

Art. 9º - Fica instituído o número **51 999801423** para fins de denúncia ao descumprimento das medidas restritivas impostas pelo presente Decreto.

Art. 10 - Ficam suspensas até **30 de abril de 2020**, as atividades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 11 - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo Primeiro – As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto.

Parágrafo Segundo – Requisita-se, desde já, força policial ao acompanhamento das ações de fiscalização, agindo no que couber e nos limites da lei, de forma a garantir o estrito cumprimento das medidas aqui dispostas, bem como resguardar a integridade física dos agentes de fiscalização, no cumprimento de suas funções.

Art. 12 – Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 11 do Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020, deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que, por autodeclaração, pertençam ao grupo de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 13 – Fica determinado que os estabelecimentos autorizados ao seu funcionamento realizem seus atos de comércio até às **22h30min**, sob pena das medidas previstas no art. 18 do Decreto nº 2.504/2020.

Art. 14 – Eventuais denúncias em relação à elevação injustificada de preços poderão ser realizadas, também, no nº **51 999801423**, indicado no art. 9º do presente decreto.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de abril de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA

Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951